Nº 75/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STF VALIDA ATUAÇÃO DO CNJ NA RACIONALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

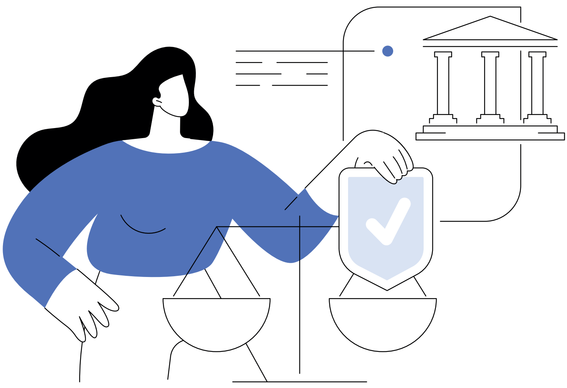

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em recente decisão (Tema 1428 da Repercussão Geral – ARE 1.553.607/RS), a competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para editar normas que orientem os tribunais na extinção de execuções fiscais de baixo valor ou ineficazes, quando constatada a desproporção entre o custo processual e a efetiva recuperação do crédito.

A controvérsia teve origem em recurso interposto pelo Município de Osório (RS), que questionou a aplicação da Resolução CNJ nº 547/2024. O município alegava que o ato normativo violaria a separação dos poderes e a autonomia dos entes federativos, uma vez que lei municipal já estabelecia critérios próprios para o ajuizamento de execuções fiscais.

O STF, entretanto, por maioria, manteve a validade da resolução, destacando que o CNJ exerce poder normativo e disciplinar sobre a gestão administrativa e processual do Judiciário, conforme previsto no artigo 103-B, §4º, da Constituição Federal. Assim, o órgão pode estabelecer diretrizes que promovam a eficiência da prestação jurisdicional, sem interferir na competência dos entes tributantes para gerir seus créditos.

Segundo o relator, ministro Luís Roberto Barroso, a Resolução CNJ nº 547/2024 não extingue créditos tributários, mas apenas regula a tramitação de processos judiciais cuja manutenção se mostre antieconômica ou desproporcional em termos de custo-benefício. O ministro enfatizou que a medida contribui para desafogar o Poder Judiciário, que atualmente acumula milhões de execuções fiscais com reduzida perspectiva de recuperação efetiva.

A decisão reforça o entendimento de que as providências previstas na Resolução CNJ nº 547/2024 devem ser observadas pelos tribunais e juízos na tramitação das execuções fiscais, com fundamento no princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput da CF). Além disso, o STF declarou que eventuais controvérsias sobre o cumprimento das exigências da resolução têm natureza infraconstitucional e fática, não ensejando novo controle pelo Supremo.

Na prática, o entendimento do STF orienta os tribunais a:

- Adotar critérios de eficiência e racionalidade para o processamento e extinção de execuções fiscais ineficazes;
- Priorizar métodos alternativos de cobrança administrativa e extrajudicial;
- Promover maior integração entre o Judiciário e os órgãos fazendários, visando eficiência e economia processual.

Para o setor público e o Poder Judiciário, a decisão representa um marco na racionalização da cobrança de créditos tributários, reforçando a importância de políticas de eficiência administrativa e judicial na condução das execuções fiscais.

Para o setor industrial, a decisão do STF possui grande relevância, pois contribui para reduzir o congestionamento do Judiciário e agilizar a solução de demandas empresariais, criando um ambiente institucional mais previsível e eficiente. Ao incentivar a adoção de meios extrajudiciais de cobrança e a gestão racional de execuções fiscais, a medida tende a diminuir custos administrativos, aumentar a segurança jurídica e fortalecer o diálogo entre o poder público e o setor produtivo, aspectos essenciais para a competitividade e a sustentabilidade das empresas industriais.

Fontes:

STF – "STF confirma que CNJ pode fixar regras sobre extinção de execuções fiscais". Disponível em: Consultor Jurídico – ConJur, 21 out. 2025.
https://www.conjur.com.br/2025-out-21/stf-confirma-que-cnj-pode-fixar-regras-sobre-extincao-de-execucoes-fiscais/
Repercussão Geral – Tema 1428
https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp
Constituição Federal de 1988
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Informe jurídico elaborado por

Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC

Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC
está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br